

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO
Nº007/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA SW SOLUÇÕES EM
PAGAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito nº CNPJ 78.206.513/0001-40, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro do Tarumã, Curitiba — Estado do Paraná, CEP 82.800-900, representado pelo Diretor Geral **CESAR VINICIUS KOGUT**, portador da cédula de identidade nº 3.500.033-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 561.788.679-72, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **SW SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida do Batel, nº1230, Torre BTC, 7º Andar, Sala 710, bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.493.172/0001-87, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **HENRIQUE BONDI PIRES**, portador da cédula de identidade nº3.723.921-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.647.978-13, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a **PERMISSIONÁRIA**, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado “Pague Tudo Azul”, na qualidade de **SUBADQUIRENTE**, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o **PERMITENTE**, embasado nas Resoluções CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2016, alterada pela resolução nº 736/2018, bem como na portaria DENATRAN nº 149/2018 e, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no **sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito** uma **ferramenta opcional de facilitação** à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

III - Que, com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução nº 619/2016, a competência para **CRENCIAR** as empresas para atuarem no sistema de parcelamento de débitos relacionados a veículos é exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, cabendo aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos;

IV - Que, na forma da portaria nº 149/2018-DENATRAN, em atenção ao disposto no §3º, artigo 25-A, Resolução CONTRAN nº 619/2016, a PERMISSIONÁRIA fora credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para operar o sistema de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos em todo o território nacional, demonstrando, na forma do disposto no artigo 17 e seguintes da Portaria de credenciamento antes referida, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução da atividade objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso, qual seja: o pagamento parcelado, por meio de cartões de crédito, de débitos relacionados a veículos;

V - Que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução nº 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do ofício nº 483/2018-DG, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº 1304/2018;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, por meio do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

Parágrafo Primeiro

Para atendimento dos usuários, a PERMISSONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSONÁRIA ou em totem de autoatendimento (ATM) autorizados.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do *webservice* já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAM do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSONÁRIA, disponibilizará ao usuário um **comprovante provisório de quitação**, listando individualmente os débitos pagos, **o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento**.
- h. Em seguida, a PERMISSONÁRIA pagará integralmente os débitos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.
- i. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- j. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado, ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento autorizados pelo PERMITENTE. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, das 10 às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas em dias que não houver atendimento ou após as 17:00 horas, será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.
- k. Fica sob responsabilidade da PERMISSONÁRIA atender o disposto no Art.25-A inciso IV §§ 12 e 13 da Resolução 619/16, apresentando ao PERMITENTE, autorização do



DENATRAN expedida a outros órgãos atuadores e desses ao Detran/PR, que propicie a liberação dos débitos ao parcelamento.

Parágrafo Terceiro

Será facultado à PERMISSIONÁRIA a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE:

Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;



- f. Notificar, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS:

I - São contrapartidas obrigatórias da PERMITENTE:

- a. Viabilizar a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre seu sistema e o da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito;
- b. Permitir que PERMISSONÁRIA, acesse, em tempo real, os débitos relacionados aos veículos de propriedade dos interessados em realizar a quitação de tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial.

II - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSONÁRIA:

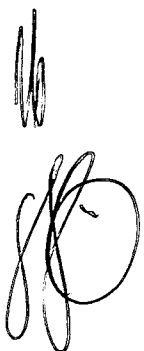
- a. Divulgar os serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis;
- b. Divulgar as marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c. Citar o apoio do PERMITENTE em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.
- d. Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- e. Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento realizado pelo DENATRAN.

Parágrafo Único

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.



CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, **por parte do PERMITENTE**, ficará a cargo do Senhor Samir Rogério Dias, R.G. n° 3.540.720-0 e C.P.F n° 536.135.039-72, da Coordenadoria Financeira – COFIN e a fiscalização à cargo da Senhora Mirian de Andrade, R.G. n° 3.481.575-5 e C.P.F. n° 405.125.509-30, da Coordenadoria de Infrações – COINF, ambos designados pela Portaria n°192/2018-DG. A gestão por **parte da PERMISSIONÁRIA**, ficará a cargo do Senhor Henrique Boni Pires, R.G. 3.723.921-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 415.647.978-13.

Parágrafo Primeiro

Aos gestores do presente instrumento, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Diretoria da Autarquia;

Parágrafo Segundo

Os gestores do presente instrumento anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria n°107/2019-DENATRAN, publicada em 29/01/2019, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 28/01/2024.

Parágrafo único

Na forma do disposto na Resolução CONTRAN n° 619/2016 e Portaria n° 149/2018 – DENATRAN, é condição validativa do presente Termo de Cooperação, a existência de prévio e vigente credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao DENATRAN, o presente termo restará resolvido.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão do presente instrumento, não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



Página 6 de 11



Parágrafo único

Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível seu objeto, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo DETRAN/PR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e 110 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

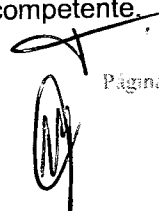
A prestação do serviço obedecerá o disposto no objeto do presente instrumento, devendo ser disponibilizada a todos os interessados, sem qualquer distinção.

Parágrafo Único

Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos no objeto do presente instrumento, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
- b. É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.
- c. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis;
- d. A PERMISSIONÁRIA fica, desde já, expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.
- e. O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multa e outros débitos incidentes sobre veículos com o uso de cartão de crédito. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao referido sistema, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nos 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente.



- f. Aplicam-se integralmente ao presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso as disposições constantes da Resolução CONTRAN nº 619/2016 com redação dada pela Resolução nº 736/2018 e da Portaria nº 149/2018 – DENATRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos da cláusula sexta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

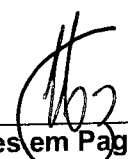
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução desse acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.


Curitiba, 10 de Maio de 2019.



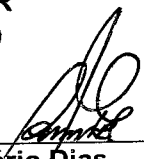
Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral do DETRAN-PR
(Permitente)



SW Soluções em Pagamentos Ltda.
Henrique Bondi Pires
(Permissionária)



João de Paula Carneiro Filho
Diretor Administrativo e Financeiro do
DETRAN-PR
(Permitente)

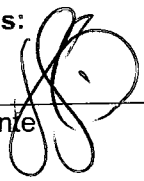


Samir Rogério Dias
Gestor do Termo



Mirian de Andrade
Fiscal do Termo

Testemunhas:



Pelo Permitente



Pela Permissionária

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E A EMPRESA SW SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.:

1. OBJETIVOS GERAIS:

Este convênio tem por objetivo a disponibilização dos serviços das empresas habilitadas para atuação junto a este Departamento com a finalidade de viabilizar o pagamento de multas e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito de acordo com o regulamentado pela Resolução Contran nº 619/2016, Portaria Denatran nº 149/2018, Portarias do Detran/PR nº 54/2018-DG e nº 31/2019-DG, demais normativas referentes a esses serviços e Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná - CNPJ nº 78.206.513/0001-40 e SW Soluções em Pagamentos Ltda. – CNPJ nº 22.493.172/0001-87.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES:

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as Constituições Federal e Estadual, os princípios regentes da Administração Pública, as legislações vinculadas aos serviços conveniados e a desenvolver as seguintes atividades:

I – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ:

- a) Oferecer canal de comunicação informático (webservice) entre o seu sistema e o da permissionária;
- b) Permitir que a permissionária, acesse, em tempo real, os débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial e;
- c) Divulgar na sua página na rede mundial de computadores link de acesso da permissionária com os endereços, horários de atendimento, condições da prestação dos serviços, taxas de juros praticadas e informações de contatos.

II – SW SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA:

- a) Instalar pontos de atendimentos fora das dependências do Detran/PR aos usuários, minimamente, nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá até 60 (sessenta dias) após a publicação da Portaria nº 31/2019-DG;
- b) Realizar o parcelamento apenas de débitos autorizados pelo webservice;
- c) Disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o tíquete da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS), ou uma das vias do pagamento em original, se esta for solicitada pelo proprietário/pagador;
- e) Emitir e fornecer relatórios detalhados das operações realizadas ao Detran/PR;
- f) Divulgar os seus serviços na internet ou por meio de outras ferramentas disponíveis;
- g) Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Detran/PR em caso de alteração;
- h) Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bom como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações e;



- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços previstos neste plano de trabalho e;
- j) Aplicar as taxas de serviços constantes apresentadas pela permissionária no item 5 deste plano de trabalho, podendo ser ajustadas conforme regras do mercado e após comunicação prévia ao Detran/PR.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Oferecer ao cidadão paranaense opção de pagamento parcelado de multas e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito de acordo com o regulamentado pela Resolução Contran nº 619/2016.

5. TAXAS DE SERVIÇOS A SEREM APLICADAS PELA PERMISSIONÁRIA

As taxas a serem aplicadas aos serviços previstos neste plano de trabalho são as abaixo, sendo essas informadas pela permissionária:

Parcela	Taxa adquirentes	Taxa Administração	Tx Antecipação adquirentes ao mês	Fator Utilizado
Débito	1,73%	2,00%	0,00%	1,038319
Credito a vista	2,32%	5,00%	2,20%	1,101817
Credito 2x	2,47%	10,00%	2,20%	0,602421
Credito 3x	2,47%	10,00%	2,20%	0,406235
Credito 4x	2,47%	10,00%	2,20%	0,308223
Credito 5x	2,47%	10,00%	2,20%	0,249482
Credito 6x	2,47%	10,00%	2,20%	0,210380
Credito 7x	2,72%	10,00%	2,20%	0,182969
Credito 8x	2,72%	10,00%	2,20%	0,162053
Credito 9x	2,72%	10,00%	2,20%	0,145827
Credito 10x	2,72%	10,00%	2,20%	0,132887
Credito 11x	2,72%	10,00%	2,20%	0,122337
Credito 12x	2,72%	10,00%	2,20%	0,113582

6. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do objeto do presente Convênio inicia-se na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná, e terá duração até a vigência da Portaria

Denatran nº 107, de 25 de janeiro de 2019, que credencia a empresa SW Soluções em Pagamentos Ltda., pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação.


Etapa	Descrição da Ação	Início	Término
1	Instalação de quiosques nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Maringá, Foz do Iguaçu, Londrina e Cascavel	05/19	16/06/19
2	Implantação Região 10 - Metropolitana	14/06/19	17/06/19
3	Implantação Região 09 – Sudeste - previsão	14/06/19	20/08/19
4	Implantação Região 05 – Centro Oriental	21/06/19	25/06/19
5	Implantação Região 08 – Centro Sul – previsão	14/06/19	20/08/19
6	Implantação Região 02 – Centro Ocidental	28/06/19	02/07/19
7	Implantação Região 01 – Noroeste	14/06/19	20/08/19
8	Implantação Região 03 – Norte Central	14/06/19	20/08/19
9	Implantação Região 04 – Norte Pioneiro	05/07/19	07/07/19
10	Implantação Região 06 – Oeste	14/06/19	20/08/19
11	Implantação Região 07 - Sudoeste	14/06/19	20/08/19
12	Oferta dos serviços aos usuários	Maior/19	25/01/24

O Plano de Trabalho acima proposto integra o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná e SW Soluções em Pagamentos Ltda.

E por estar assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano devidamente assinado pelos representantes das partes signatárias.

Aprovado: 

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral do DETRAN-PR
(Permitente)


SW Soluções em Pagamentos Ltda.
Henrique Bondi Pires
(Permissionária)

BDG4400 BDG4E50 BEN1540 BEY2009 BHB
 CFROE49 CGA4D78 CHU9C96 CHX8E34 CIV.
 CRE6G99 CRF2147 CTG8E45 CVL9F67 CVM4
 DEJ3I55 DEL9964 DHK9707 DHIQ7H86 DKB
 DSR6C61 DV17B08 DVJ6413 DVL0192 DYF1
 EPY8F16 EQF2J65 ETM1009 EZW9179 FAR
 GSV1842 GVJ4F21 GYQ0793 HAD6923 HBA
 INX3053 IPU4A46 IPV5B80 ISL4770 ITG4370
 KDH4335 KEE4E12 KFD8167 KIG8290 KKA5
 LSN6H08 LSY0224 LWS2150 LXR7210 LX5
 MBX8964 MCI2971 MDD7252 MDH1622 MI
 MGQ7536 MHV0C86 MIC0231 MIH8411 MIV
 NEL1214 NJU1H23 NLQ7900 NXP4J22 NZG2G38
 OBK8C05 OQY1A59 OTH6726 OUB7G66 PUZ1H77
 PWJ1399 PQW6565 QAD0A25 QBC6C77 QHD4985
 QHS8D03 QHX0J80

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 45493919

Documento emitido em 29/05/2019 11:30:57.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 10446 | 29/05/2019 | PAG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

7C01 BYE4J89 CBR9B44 CCC3271 CDZ3E14
 I4636 CON1685 COX5C42 CPE4838 CPQ1C72
 A70 DCR5871 DDB2E16 DDK6614 DDN3B92
 E0J36 DPH6E70 DQH8F93 DRB6156 DSK8I31
 JF3165 EGP4C98 EIQA007 EJT4933 EPY3263
 J617 FTW3F96 FZF5299 GLF7B11 GQS3G90
 H8G65 HZZ1E37 IBF8F05 IBM4E53 ILY5G93
 JH4418 JRC1660 JTZ2D14 JYP2184 KAQ6749
 M4F04 LLH7438 LLX9H19 LNM6191 LRG0B95
 N5 MBH4F26 MBJ7857 MBR9B19 MBV5362
 E67 MFI7166 MFJ7F38 MFL8G53 MGB1B72
 MWA2D69 MWA8730 MWE9G18 NCP1F54

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V.Sª para efetuar o pagamento com desconto de 20% e/ou oferecer recurso contra a infração junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta, o qual será remetido a JARI para julgamento.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

COMUTRAN-CASTRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - Convênio 019/2017-Detran/PR

AKV6300 ANM6042 ASU7471 BBQ7582 BBV7G79 BCK6590 BER2621 KAS0196 KCN3375

DIRETRAN-COR. PROCOPIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO - Convênio 019/2017-Detran/PR

AHZ9093 AJM1774 ASJ4793

DTRANSITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - Convênio 019/2017-Detran/PR

AMI8101 AUT8880 EVL5857

MEDTRAN-MEDIANEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA - Convênio 019/2017-Detran/PR

NYF2466

DEPALTRAN-PALMAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Convênio 019/2017-Detran/PR

ANY7601 JAX3112

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR), o qual poderá ser consultado a qualquer momento através do endereço eletrônico www.detrans.pr.gov.br.

48722/2019

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº007/2019	
PERMITENTE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR	
PERMISSIONÁRIA – SW SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.	
Objeto – O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada.	
Valor – Este Termo não implica em compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes.	
Autorização – Cesar Vinicius Kogut – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 23/04/2019, através da Portaria de habilitação nº 133/2019-COOGS/DAF.	
Protocolo – nº 15.569.271-5	
Vigência – O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº 107/2019-DENATRAN, publicada em 29/01/2019, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 28/01/2024.	

48833/2019

Cooperação para Material de Divulgação. Fonte 100.	
VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2019, com início na data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado, podendo, se for do interesse dos convenientes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação

49029/2019

UEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL – EDITAL Nº 09/2019/SRP/PROAF/DM PROCESSO 4531/2019 – AMPLA DISPUTA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços gráficos, para confecção de manual, cartazes, folder, informativo e impressos em geral). **PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** será de **R\$ 44.926,50** (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). **TIPO DESTA LICITAÇÃO:** Menor Preço dos Lotes, considerando, para julgamento, o maior percentual de desconto pelos serviços e atendimento de todos os requisitos do Edital e especificações solicitadas. **RECURSOS FINANCEIROS:** próprios, podendo ser utilizado eventualmente recursos originários de Movimentação de Crédito Orçamentário (M C O), e outros recursos de convênios estaduais e federais. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:** a partir das 09h00min do dia 13 de junho de 2019, na sala de reuniões da Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, Campus Universitário, localizada na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380 – Londrina – Paraná. **ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** dia 13 de junho de 2019 a partir de 09h00min, após credenciamento dos representantes. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:** dia 13 de junho de 2019, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro. O(s) Edital(is), seus Anexos, com as especificações completas, bem como o resultado de todas as fases deste certame, estarão disponíveis no site www.sistemasweb.uel.br/ serão publicados na Imprensa Oficial - Paraná, afixados no quadro de Editais da Diretoria de Material e encontram-se a disposição das interessadas, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço: Universidade Estadual de Londrina – PROAF/DM, Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445), Km 380 - Campus Universitário, CEP 86057-970, Londrina-PR, Fone (43) 3371-4384 - FAX (43) 3348-8426 / 3328-8060.

49063/2019

IPCE

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI ESTABELECEM O INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE-IPCE, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 5.975 DE 22 DE JULHO DE 2002

OBJETO	O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, para atender ao Termo de Cooperação para Material de Divulgação.
VALOR	R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)
DOT.	Projeto Atividade: 4430.27812054.360 – Implementação
ORÇAMENTÁRIA:	dos Programas de Esporte, Lazer e Atividade Física - Natureza de Despesa: 3390-3900 – Sub-elemento de despesa: 3963, R\$ 98.000,00, referente ao Termo de